



Prefeitura Municipal da Gameleira

LEI N° 917 /97

EMENTA: Cria cargos, define necessidade e dá outras providências.

A Prefeita do Município da Gameleira, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam criado os cargos constantes do anexo Único que integra esta Lei.

Art. 2º- Os cargos de que trata o artigo anterior tem como objetivo atender a excepcional necessidade do serviço de Saúde do Município, evitar risco à população, face a descontinuidade ocorrida.

Art. 3º- A contratação de pessoal com base na presente Lei dar-se-á pelo prazo de 06 (seis) Meses, prorrogável por igual período, obedecendo as normas da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT e art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 4º - O número de cargos, símbolos e valores de salários serão os constantes do anexo Único de que trata o artigo primeiro.

Art.5º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 24 de fevereiro de 1997

Maria José dos Santos
Maria José dos Santos
- Prefeita -



Prefeitura Municipal da Gameleira

LEI Nº 917/97

EMENTA: Cria cargos, atribui nelas, respectivamente, a Saúde e da outra municipalidade.

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 917/97

A Prefeitura do Município da Gameleira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Número de Cargos	Nomenclatura	Símbolo	Valor de Salário
-012.....	Médicos	NU-1	RS 336,02
-001.....	Enfermeira	NU-1	RS 336,02

Art. 2º - Os cargos de que trata o artigo anterior tem como objetivo atender a excepcional necessidade do serviço de Saúde do Município, em virtude da população, e da descontinuidade ocorrida.

Art. 3º - A duração dos cargos de que trata a presente Lei é de prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, observando-se os termos da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT e art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Gameleira, 24 de fevereiro de 1997

Art. 4º - O número de cargos, atribuições e valores de salários constantes do anexo Único de que trata o artigo primeiro.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, destinada a Saúde.
Maria José dos Santos
Maria José dos Santos
- Prefeita -

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura, em 24 de fevereiro de 1997

Maria José dos Santos
Maria José dos Santos
Prefeita